

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2016.

(ATA LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO CONFORME FACULTA O ARTIGO 130,  
PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.404, DE 15.12.1976 (“LSA”))

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de abril de 2016, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Portugal, nº 578, Jardim América.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei 6.404/76, constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de “Registro de Presença de Acionistas”.
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** (i) Os avisos de que tratam os artigos 124 e 133 da LSA foram dispensados, em conformidade com a Lei, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 e parágrafo 4º do artigo 133 da LSA; e (ii) o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, foram publicados na edição do dia 26 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, páginas 63 a 69 e no Jornal O Estado, páginas 3 a 4.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Braz Cioffi, e o Sr. Antonio Linhares da Cunha, como secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** 1. Em matéria ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015; (ii) deliberar sobre a revisão e aprovação de orçamento de capital da Companhia; (iii) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (iv) deliberar sobre a eleição dos

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

membros efetivos do Conselho de Administração e aceitar o pedido de renúncia dos membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** aprovar verba global para a remuneração dos Administradores, nos termos do artigo 152 da LSA; e **(vi)** deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal. 3. **Em matéria Extraordinária:** **(i)** Rerratificar a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 15/02/2015, às 17h00, registrada em sessão de 29/05/2015, na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”) sob nº. 54405950, retiratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/09/2015, às 17h00, registrada em sessão de 06/01/2016, na JUCEMS sob nº. 54423768 (“AGOE 2015”); **(ii)** Aprovar a inserção da alínea (n) no artigo 12, bem como a alteração do Artigo 17, da alínea (f) do Artigo 20 e do parágrafo 5º do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente alteração e consolidação do seu Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata.

**6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovados após debates e discussões: **(i)** o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, publicados conforme o item “Convocações e Publicações Prévias” acima, já devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme Relatório dos Auditores Independentes datado de 22 de fevereiro de 2016; **(ii)** orçamento de capital para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 591.853.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais); **(iii)** Considerando que há prejuízos acumulados apurados nas Demonstrações Financeiras do exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2015, a deliberação sobre a destinação dos resultados ficou prejudicada, não havendo qualquer distribuição; **(iv) (iv.a)** a eleição dos senhores: **(1)** Sr. **ANTONIO LINHARES DA CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M-751.190 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 414.102.036-20; **(2)** Sr. **ARTHUR PIOTTO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.599.667-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 826.027.518-04; **(3)** Sr. **JOSÉ BRAZ CIOFFI**, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 50.807.330-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 497.932.926-87; todos domiciliados na Avenida Chedid Jafet, nº 222,

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

Bloco B, 5º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar a função de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. Os acionistas elegeram o Sr. **JOSÉ BRAZ CIOFFI**, para ocupar a função de Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos para os exercícios de 2016 e 2017, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos; conforme vier a ser deliberado na Assembleia Geral Ordinária em 2018. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento do art. 147 da LSA, e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. O Presidente da Mesa informou ainda, que os Conselheiros eleitos apresentaram currículo, bem como declaração para arquivo na sede da Companhia, cumprindo as formalidades exigidas na Instrução CVM nº 367, de 29/05/2002, **(iv.b)** aceitar o pedido de renúncia dos seguintes membros suplentes do Conselho de Administração, face a alteração estatutária: **(1) Sr. LEONARDO COUTO VIANNA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.691.434-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 156.835.756-72; **(2) Sr. MARCUS RODRIGO DE SENNA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 171.635-A, inscrito no CPF/MF sob nº 517.890.356-00; **(3) Sr. FRANCISCO DE ASSIS NUNES BULHÕES**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG no 06.860.597-1 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob no 826.514.777-53. Os Acionistas agradecem aos Srs. Leonardo Couto Vianna, Marcus Rodrigo de Senna, e Francisco de Assis Nunes Bulhões pelos relevantes serviços prestados como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a verba global e anual para remuneração dos membros da Diretoria e Conselho de Administração da Companhia de até R\$ 7.802.000,00 (sete milhões, oitocentos e dois mil reais), considerando os valores dos demais encargos, honorários, eventuais gratificações, seguridade social e benefícios, valores referentes aos encargos sociais de FGTS que forem devidos; **(vi)** foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da LSA e pelo artigo 19 do Estatuto Social; e **2. Em matéria Extraordinária: (i)** Retirar a AGOE 2015, para onde constou: *“(v) a verba global e anual para remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia de até R\$ 4.705.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinco mil reais), incluindo honorários, eventuais gratificações, seguridade social e benefícios que sejam atribuídos aos administradores em razão da cessação do exercício do cargo de administrador, sendo certo que o montante aqui proposto inclui os valores referentes aos encargos sociais de FGTS que forem devidos, ficando a cargo do Conselho de Administração da*

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

*Companhia a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da LSA;” passa a constar da seguinte forma: “(v) a verba global e anual para remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia de até R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), incluindo honorários, eventuais gratificações, seguridade social e benefícios que sejam atribuídos aos administradores em razão da cessação do exercício do cargo de administrador, sendo certo que o montante aqui proposto inclui os valores referentes aos encargos sociais de FGTS que forem devidos, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da LSA;”. (ii) Aprovar a inserção da alínea (n) no artigo 12, bem como a alteração do Artigo 17, da alínea (f) do Artigo 20 e do parágrafo 5º do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, para que passem a constar com a seguinte redação:*

**“Artigo 12.** *Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:*

*(n) Aprovar a emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações.”*

**“Artigo 17.** *O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes ou não no país, dentre os quais 1 (um) será eleito Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.”*

**“Artigo 20.** *Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:*

*(...)*

*(f) Propor, quando for o caso, à Assembleia Geral, a emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, bem como aprovar a emissão, pela Companhia, de outros valores mobiliários e/ou títulos de dívida para distribuição pública, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;*

*(...)”*

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

*“Artigo 30. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) De 02 (dois) Diretores; ou (b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos deste Artigo 30; ou (c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos.*

(...)

*Parágrafo 5º. O limite de prazo disposto no parágrafo 4º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Caixa Econômica Federal. Nesses casos, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.”*

A consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações ora deliberadas, conforme texto consolidado transcrito no Anexo I da presente Ata, tendo em vista uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, sendo dispensada a sua publicação integral. Permanecem inalterados os demais dispositivos estatutários não alterados na presente Assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Campo Grande, 15 de abril de 2016. Sr. José Braz Cioffi, Presidente da Mesa e Sr. Antonio Linhares da Cunha, Secretário. **Acionista:** Companhia de Participação em Concessões, p. Sr. Leonardo Couto Vianna e Sr. Ítalo Roppa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº.02 às fls. 08 a 26.

*Sr. Antonio Linhares da Cunha*  
*Secretário*

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2016

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da rodovia BR-163/MS, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), em decorrência do Leilão objeto do Edital de Concessão nº 005/2013 (“Contrato de Concessão”).

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Portugal, nº 578, Jardim América, CEP 79080-150, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de 30 (trinta) anos a partir da Data de Assunção do respectivo Contrato de Concessão ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 429.000.000 (quatrocentas e vinte e nove milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

**Artigo 8º.** A Companhia deverá obter o registro como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 2 (dois) anos a partir da Data de Assunção do Contrato de Concessão.

**Artigo 9º.** Dependendo de prévia aprovação da ANTT, conforme previsto no Contrato de Concessão, os seguintes atos, sem prejuízo da manutenção das condições que ensejaram a celebração do Contrato de Concessão: (i) Transferência da titularidade do controle societário da Companhia; (ii) Redução do capital social da Companhia para um montante inferior a R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais); (iii) Transferência do Contrato de Concessão; e (iv) Demais casos previstos no Edital de Concessão ou no Contrato de Concessão.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 9º, alínea (i) acima, a transferência de controle da Companhia não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no Contrato de Concessão, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Companhia, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada, instalada nos termos do previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro ou, na ausência dos demais conselheiros da Companhia, por um acionista, observadas as prescrições legais e estatutárias. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo único.** A legitimação e representação dos acionistas para a participação na Assembleia Geral deverá observar o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 12.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Estrutura da Administração e remuneração dos conselheiros;
- (b) Remuneração global anual dos administradores;
- (c) Aumento do capital social da Companhia;
- (d) Aprovação de laudo de avaliação de bens a serem eventualmente incorporados ao capital social;
- (e) Alteração do objeto social;
- (f) Política de dividendos anuais, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório;



# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

- (g) Criação de ações preferenciais ou modificação dos direitos e vantagens das ações existentes;
- (h) Cessaç o do estado de liquidaç o da Companhia;
- (i) Constituiç o de controladas;
- (j) Fus o, cis o ou incorporaç o da Companhia;
- (k) Transaç es relevantes com partes relacionadas, incluindo seus aditivos, assim consideradas aquelas com valor acima de R\$10.000.000,00 (dez milh es de reais);
- (l) Dissoluç o da Companhia;
- (m) Aprovar a doaç o, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milh o de reais); e
- (n) Aprovar a emiss o de deb ntures e outros t tulos/valores mobili rios convers veis em aç es.

**Artigo 13.** Sem preju zo do disposto no Contrato de Concess o,   vedado   Companhia:

- (i) Conceder empr stimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transfer ncia de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transfer ncias de recursos a t tulo de distribuiç o de dividendos, pagamentos de juros sobre capital pr prio e/ou pagamentos pela contrataç o de obras e serviç os celebrados em condiç es equitativas de mercado;
- (ii) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros; e
- (iii) Celebrar contratos de prestaç o de serviç os com partes relacionadas com remuneraç o baseada em faturamento/receita.

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

**Artigo 15.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo único.** A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

## CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes ou não no país, dentre os quais 1 (um) será eleito Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, na sede da Companhia, mediante convocação escrita com, no mínimo, 05 (cinco)

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

dias de antecedência, contendo data e hora da reunião, a ordem do dia, acompanhada da documentação relevante a ser discutida na reunião.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 18.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e os mesmos concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

**Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença de maioria simples de seus membros.

**Artigo 20.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

(a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;

(b) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observado o disposto na alínea “k” do Artigo 12 deste Estatuto;

(c) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos de qualquer natureza, incluindo seus aditivos, com qualquer prestador de serviços, seja pessoa física ou jurídica, em valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

- (d) Aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência e/ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (e) Aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (f) Propor, quando for o caso, à Assembleia Geral, a emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, bem como aprovar a emissão, pela Companhia, de outros valores mobiliários e/ou títulos de dívida para distribuição pública, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;
- (g) Aprovar quaisquer empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- (h) Aprovar a assinatura, pela Companhia, de quaisquer aditamentos ao Contrato de Concessão;
- (i) Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- (j) Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, relatório anual da administração e contas da Diretoria;
- (k) Nomear e/ou destituir os auditores independentes da Companhia;
- (l) Aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de: (i) Política de colocação de seguros; (ii) Planejamento orçamentário e orçamento anual; (iii) Política salarial e de benefícios; e (iv) Propositura de ações judiciais contra os poderes públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

(m) Aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; e

(n) Aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro título de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 21.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

**Artigo 22.** Os conselheiros terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração: (i) pessoalmente; ou por (ii) telefone; (iii) videoconferência; (iv) fac-símile; (v) correio; (vi) e-mail; ou (vii) qualquer outro meio legal por meio do qual possam expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (ii) a (vii) acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os conselheiros que comparecerem à referida reunião.

**Artigo 23.** Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

**Artigo 24.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 25.** A Diretoria é composta por 4 (quatro) Diretores de reconhecida competência profissional, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

**Artigo 26.** Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) será designado Diretor Operacional e 1 (um) será designado Diretor de Engenharia.

**Parágrafo 1º.** Nos impedimentos ou ausências de qualquer um dos Diretores, qualquer um dos demais poderá substituí-lo, sendo que o substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de quaisquer cargos de Diretor, assumirá interinamente qualquer outro Diretor, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor. O Diretor substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos, até a eleição e posse do novo Diretor.

**Parágrafo 3º.** O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente Artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

**Parágrafo 4º.** É permitido o acúmulo de cargos da Diretoria da Companhia por uma mesma pessoa.

**Artigo 27.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (e) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) prestar informações aos investidores e à CVM; e (b) manter atualizado o registro da Companhia perante as entidades reguladoras dos mercados de balcão.

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

**Parágrafo 3º.** Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28.** A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: a) Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; b) Estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral; c) Apresentar, sempre que solicitada pelos acionistas da Companhia, a evolução geral dos negócios da Companhia; d) Propor à Assembleia Geral a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia; e e) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

**Artigo 29.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Em caso de empate, quando da votação de uma matéria em reunião de Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de minerva.

**Artigo 30.** Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) De 02 (dois) Diretores; ou (b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos deste Artigo 30; ou (c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo 1º.** Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; (b) Assinar correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (c) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades

# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

da qual participe; (d) Representar a Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e (e) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

**Parágrafo 4º.** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 02 (dois) Diretores, estabelecerão os poderes do(s) procurador(es) e respectivo prazo, limitado a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que terão prazo ilimitado.

**Parágrafo 5º.** O limite de prazo disposto no parágrafo 4º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Caixa Econômica Federal. Nesses casos, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Artigo 31.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 32.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.



# CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

**Artigo 33.** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das Sociedades por Ações, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 34.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 35.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

**Artigo 36.** Os dividendos, inclusive os intermediários, e juros sobre capital próprio pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 37.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

**Artigo 38.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## CAPÍTULO X ARBITRAGEM E CASOS OMISSOS

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.**

CNPJ 19.642.306/0001-70

NIRE 54300005665

COMPANHIA ABERTA

**Artigo 39.** As divergências entre os acionistas e a Companhia deverão ser solucionadas por arbitragem, na forma do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei das Sociedades por Ações, por um ou mais árbitros indicados na forma do regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”). A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em português.

**Artigo 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável.

Certificamos que o texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2016.

*Sr. Antonio Linhares da Cunha*  
*Secretário*